

**LEI N°920, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a autorização para o Município de Taquaral/SP firmar contrato com a Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP, visando à utilização de mão de obra carcerária em regime semiaberto externo para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme o modelo oficial da Fundação, e dá outras providências.**

**Ari Fernando Jacinto, Prefeito do Município de Taquaral,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato, termo de cooperação ou instrumento congênere com a Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP, visando à utilização de mão de obra carcerária em regime semiaberto externo, sem vínculo empregatício, ora denominados reeducandos, que estejam cumprindo pena privativa de liberdade, observadas as condições e cláusulas do modelo contratual oficial da FUNAP.

**Art. 2º** Os serviços a serem prestados serão na função de Auxiliar de Serviços Gerais, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Executar trabalhos braçais, com emprego direto de força física, em diversos setores da Administração;
- II. Executar trabalho rotineiro de limpeza em geral em praças, jardins, logradouros e cemitérios públicos;
- III. Auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros;
- IV. Auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores;
- V. Efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças, terrenos baldios, ruas e outros logradouros públicos, carpindo, lavando, varrendo e transportando entulhos;
- VI. Auxiliar o motorista em atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais;
- VII. Auxiliar nas instalações e manutenções elétricas;
- VIII. Auxiliar na preparação de ruas para pavimentação e manutenção;
- IX. Apreender animais soltos em vias públicas;
- X. Auxiliar no assentamento de tubos de concreto;
- XI. Zelar pela conservação de ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho;
- XII. Executar outras atividades correlatas determinadas por superior hierárquico.

**Art. 3º** São obrigações do Município, as que constarem no contrato padrão da FUNAP.,

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se as classificações e elementos de despesa:

<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>
<b>02.09 – OBRAS E SERVIÇOS – INFRAESTRUTURA URBANA</b>
<b>15.452.0060.2.030 – Manutenção da Infraestrutura e Serviços Públicos</b>
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.30 – Material de Consumo

**Paragrafo Único:** O valor estimado para o exercício do ano de 2025 é de R\$51.151,80 (cinquenta e um mil reais, cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos). Os próximos anos será consignado na Lei de Orçamentária Anual.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo incluir normas complementares para sua execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaral/SP, 09 de setembro de 2025.

  
**Ari Fernando Jacinto**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afiação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
**Adriana Germano**  
**Escriturária**